CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7224/2014 Req de Plenário: 772/2014
Data e Hora: 25/08/2014 13:45:50
Procedência: Gilson Antunes

Dá Nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 94/2013. dilatando o prazo para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cumprimento do disposto na presente Lei.

VIDE OP 1891/13

Processo: 7224/2014 Req de Plenário: 772/2014
Data e Hora: 25/08/2014 13:45:50
Procedência: Gilson Antunes
Dá Nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 94/2013. dilatando o prazo para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cumprimento do disposto na presente Lei.

CÂMARA MUNICI
ESTADO DO ES

PROJETO DE EMENDA MODIF

DE LEI Nº 94 DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 94/2013, dilatando o prazo para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 1º A redação do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe passará a vigorar nestes termos:

"**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de sua publicação".

Vitória, Espírito Santo, 13 de abril de 2014.

GILSON ANTUNES
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 7224 | Folha 02 | Rubrica

JUSTIFICATIVA

É direito do consumidor de bares, restaurantes e similares identificar o que está sendo servido no prato que escolheram o que contém nos alimentos utilizados para o preparo dos pratos.

A obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos faz-se urgente. A justificativa se dá em razão de atender uma regra que já é aplicada a alimentos industrializados em larga escala, propiciando ao consumidor a informação necessária para evitar incidentes gastronômicos, notadamente para os portadores de alguma moléstia ou limitação alimentar.

Para que os estabelecimentos comerciais possam efetivamente se enquadram ao estabelecido no projeto de lei 94/2013, é necessário que os restaurantes, bares e similares tenham tempo hábil para adequar-se.

Por estas razões é que apresento esta proposta de emenda para dilatar o prazo para que os estabelecimentos comerciais elencados no projeto de lei 94/2013 possam se enquadrar às determinações legais, no sentido de tornar possível o cumprimento aos prazos, esperando ao final o acolhimento e a aprovação dos meus Pares.

Vitória, Espírito Santo, 13 de abril de 2014.

GILSON ANTUNES
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7224	03	

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leandra F. de Souza
Matr.: 6126
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 25/08/2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 26/08/14
DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

AO DEL,
Encaminha-se ao SAC para juntar ao projeto original.

Em, 26/08/2014

Ao SAC
Para juntar ao Projeto de Lei 94/2013 e encaminhar as comissões competentes.
Em 27/08/2014
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Senhor Lauro Cypreste, Diretor do DEL,
Informo a V.Sª que o PL 94/2013, autos no proc. nº 1891/2013, encontra-se no Departamento Legislativo na fase Ordem do Dia.
Em, 27/08/2014
Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes